

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Câmara*

LEI Nº 359/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 08 (oito) médicos plantonistas para o Pronto Socorro Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cacoal autorizado a contratar temporariamente 08 (oito) médicos plantonistas para prestar serviços ao Pronto Socorro Municipal.

§ 1º - As contratações referidas no caput serão feitas individualmente, não podendo as mesmas ultrapassar o lapso temporal de 03 (três) meses.

§ 2º - Os médicos a serem contratados perceberão Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) por plantão de 12 horas.

Art. 2º - Para efetivação das contratações utilizar-se-á as seguintes dotações:

- 09 - Fundo Municipal de Saúde
- 13 - Saúde e Saneamento
- 75 - Saúde
- 428 - Assistência Médica e Sanitária
- 2.38 - Convênio A.I.H.
- 2.35 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 PESSOAL
- 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
- 3.1.1.1-01 Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de janeiro de 1993.

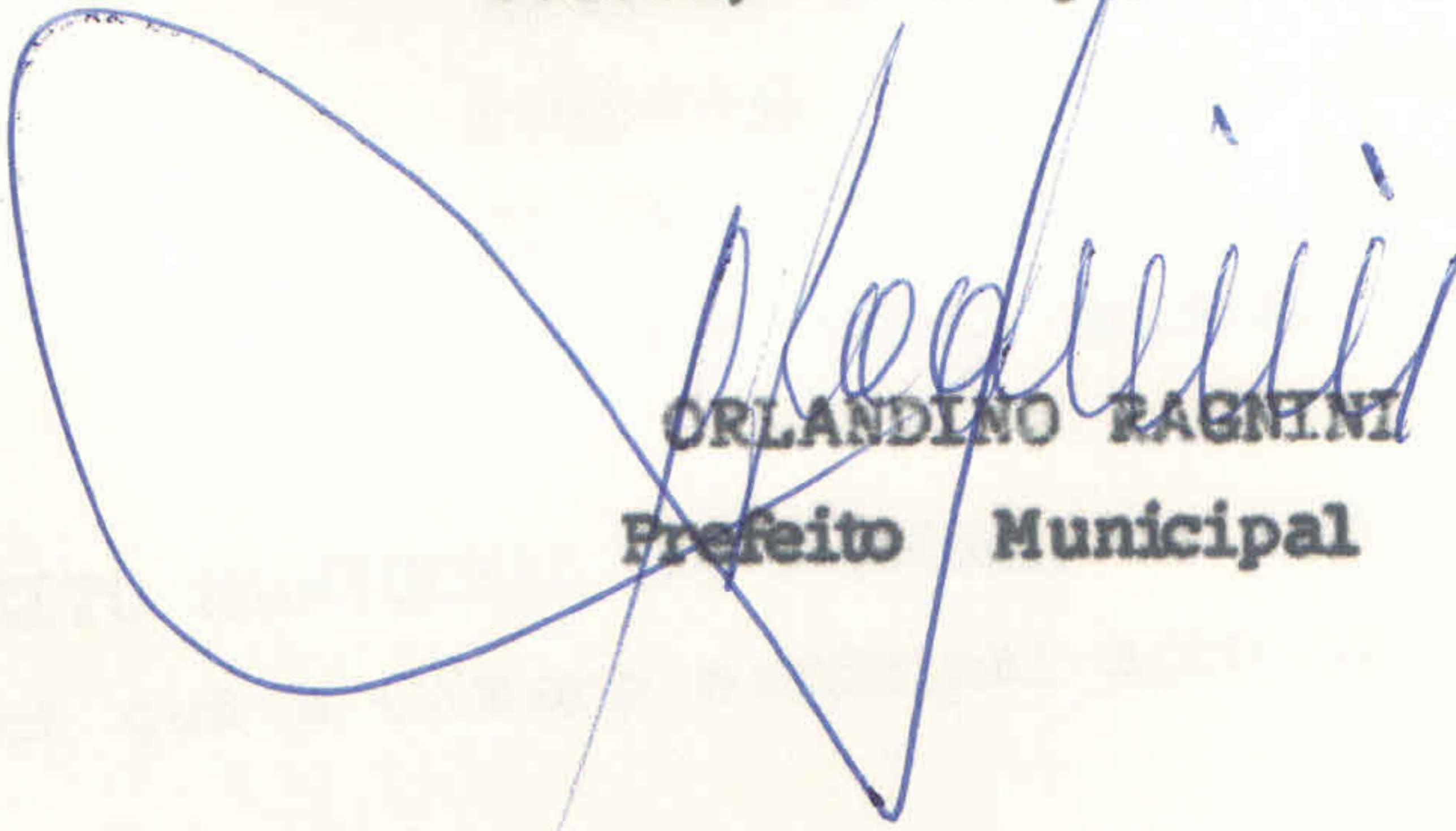
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua





publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de Janeiro de 1993.



ORLANDINO RAGNINI  
Prefeito Municipal